



PROCESSO Nº 055/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
CONTRATO Nº 030 / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMANDARÉ E A EMPRESA AVF DE
MELO, TRANSPORTES SERVIÇOS E TURISMO
TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E
MÁQUINAS DESTINADOS À COLETA E
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO
MUNICÍPIO.

Aos 11 do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Avenida José Bezerra Sobrinho, Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco, CEP: 55.578-000, CNPJ Nº 01.596.018/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Infraestrutura, Jorge Luiz Bandeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa AVF DE MELO, TRANSPORTES SERVIÇOS E TURISMO, com sede à Rua Letacio Montenegro, nº 471, Palmares - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.008.567/0001-87, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Adilson Vicente Ferreira de Melo, CPF/MF nº 404.974.534-87, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para locação de veículo do tipo quadriciclo com carroça com motorista ou condutor, destinado ao serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos do Município de Tamandaré (PE), conforme descrição, detalhamento e condições estabelecidas no anexo II ao instrumento convocatório e proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Mensal de R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais), durante 12 meses, perfazendo o Valor Total de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**, consoante descrição a seguir:

3.2 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas,



[Handwritten signature]

6.1.19 - O representante deverá ter domicílio no Município de Tamandaré e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pelo Município de Tamandaré, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;

6.1.20 - Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de acidente de trabalho, e outras;

6.1.21 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à PMSCBV, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

6.1.22 - Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a PMB e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

6.1.23 - Arcar com custos relativos a combustível, reparo de pneus e limpeza, que não caracterizem manutenção.

6.1.24 - Os serviços poderão eventualmente ser solicitados nos finais de semana ou em feriados de acordo com a demanda e programação do Município de Tamandaré, através das Secretarias Municipais, estas solicitações serão avisadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Contratante a Contratada.

6.2 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

6.2.3 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

6.2.4 – Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

6.2.5 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;

6.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.2.7 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.



[Handwritten signature]

devidamente válida;

7.5.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.9 - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

7.6 – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

7.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.8 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.10 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Secretário, titular da Secretaria que receber o serviço, ou por outro servidor por ele designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem a qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA as seguintes sanções:**

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



[Handwritten signature]



- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão da Secretária titular da pasta que proceder à notificação, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.13 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.14 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Gestora de Contratos do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

12.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à



[Handwritten signature]



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

12.3 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE)

12.4 – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Tamandaré, situada no endereço acima narrado, devendo ser endereçados pela Gestora de Contratos do Município de Tamandaré.

13.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamandaré (PE), 11 de maio de 2021

Jorge Luiz Bandeira
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE



AVF DE MELO TRANSPORTES SERVIÇOS E TURISMO
CNPJ nº 38.008.567/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas: 1º

CPF/MF

060697441

2º

CPF/MF

08045960984

